
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Disponibiliza Espaço de Permanência para Animais Domésticos em Abrigos Emergenciais e Não Emergenciais, Casas de passagem, Albergues e Centro de Serviços Desatizados ao Atendimento de Pessoas em Situação de Rua.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art 1º Os abrigos emergenciais e não emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento de pessoas em situação de rua, públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com o Estado e/ou as Prefeituras Municipais, deverão disponibilizar espaço de permanência aos animais domésticos, sob responsabilidade dos usuários.

Art. 2º A permanência do animal deverá ser permitida pelo período que o morador em situação de rua permanecer no abrigo.

Art. 3º Os cuidados básicos do animal ficarão sob responsabilidade da pessoa em situação de rua que o levar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a autorização de disponibilização de espaço de permanência para animais domésticos que estejam sob responsabilidade dos usuários, em abrigos emergenciais e não emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento de pessoas em situação de rua, públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com o Estado e/ou as Prefeitura de cada Município.

Como se sabe a população de rua vive em condições de extrema vulnerabilidade social, com vínculos familiares, sociais e de todas as ordens interrompidos, sendo que muitas vezes o único vínculo afetivo



existente é o estabelecido com seus animais de estimação.

Possibilitar a entrada dos animais domésticos nos espaços de acolhimento previstos no presente Projeto de Lei, é medida de humanidade e de incentivo para que tal população tenha acesso a tais serviços públicos.

Ademais, a medida prevista nesta propositura configura-se assunto de interesse local, vai ao encontro dos objetivos e ações a serem implementadas para pessoas em vulnerabilidade, e adequadas ao bem estar animal. Neste ano, tivemos casos de animais (cães e gatos) que morrerão em virtude da baixa temperatura registrada pela onda de frio que assolou nosso Estado; pois somente houve o acolhimento dos moradores de rua, mas não dos animais que os acompanham.

Por todo o exposto, apresentamos a presente propositura certo do apoio dos Nobres Pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Agosto de 2023

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual